

**CONTRATO Nº 004/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE E, DE OUTRO LADO, O ADVOGADO HELTON HENRIQUE CONCEIÇÃO ARAGÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.507.043/0001-84, com sede na Rua Rocha pontual, 60 – Amaraji/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. EDSON GERSINO DA SILVA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, o escritório **HELTON ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 41.048.753/0001-54, com inscrição na OAB/PE n.º 3.626, com sede profissional situada no Condomínio Macieira, Bloco 02 – Apto 403, Rodovia BR 408, KM 96 – Muribara – Reserva de São Lourenço da Mata – Município de São Lourenço da Mata/PE, neste ato devidamente representado por seu titular, o Bel. Helton Henrique Conceição Aragão, inscrito na OAB-PE nº 21.855, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020 e Lei 14.133/2021, firmam o presente contrato de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO** Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica e Legislativa, conforme necessidade da Câmara Municipal de Amaraji/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados em consonância com a necessidade da edilidade, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas. Os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, legislativo, financeiro e municipal, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, elaboração de pareceres, minutas de proposições legislativas, análise de constitucionalidade e legalidade dos



atos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo os serviços serem realizados diretamente pelo titular ou pelos associados/empregados do Escritório, sempre mediante supervisão e responsabilidade técnica do titular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS** - A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços caberá ao próprio advogado titular do escritório Contratado, anteriormente qualificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - A inexigibilidade de licitação oriunda do presente contrato é baseada no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e também o artigo 74 da recente Lei 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização do escritório Contratado, através do seu titular.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO** - A prestação dos Serviços tem duração de 12 (doze) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS** - Um valor fixo mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO** - A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - Os valores serão pagos ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO** - O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**Órgão – PODER LEGISLATIVO**

**Unidade – SECRETARIA E CORPO DELIBERATIVO DA CÂMARA**

**Função – 04 ADMINISTRAÇÃO**

**Subfunção – 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Programa – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

**Atividade – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA**

**Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: (a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços; (b) Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II – Por acordo das partes: (a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (b) Quando

necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art.65 da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa não inferior a **0,05%** (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% do valor do contrato, entendimento do artigo 156 da Lei 14.133/2021, além das sanções de ordem administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS** - Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do Município correrão por conta do Contratado. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do Município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - As atividades decorrentes do presente contrato poderão ser fornecidas tanto mediante atuação presencial (em situações demandadas pela Câmara Municipal), com no mínimo 02 (duas) visitas semanais, quanto por meios remotos de comunicação e transmissão de dados (e-mail; whatsapp; telefone, e outros meios virtuais), estando disponível 24 horas por dia para consultas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO** - Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666/93, lei 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca da Amaraji/PE, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora, com o auxílio do Sistema de Controle Interno da contratante.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Amaraji-PE, 03 de janeiro de 2022.

EDSON GERSINO DA SILVA

PRESIDENTE

HELTON ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

23 de JULHO

de 1968

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: